

**UNIPAM**  
Centro Universitário de Patos de Minas

**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PATOS DE MINAS**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO CON/UNIPAM Nº 360/2011**

**Aprova o Regulamento Interno da  
Comissão de Ética no Uso de Animais –  
CEUA, do Centro Universitário de Patos  
de Minas.**

O Conselho Universitário de Patos de Minas, usando da atribuição que lhe confere o inciso X do artigo 13 do Estatuto, e considerando o que consta do Processo Nº 390 e as deliberações da reunião realizada no dia 11 / 05/ 2011,

**RESOLVE:**

**CAPITULO I - DO OBJETO E SUAS FINALIDADES**

**Art. 1º** Criar a Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA, do UNIPAM, como um órgão colegiado interdisciplinar, de natureza técnico-científica, vinculado à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão do UNIPAM.

**Art. 2º** A CEUA tem por finalidade regulamentar, analisar e fiscalizar a realização de pesquisa experimental, de ensino e de testes, envolvendo animais no âmbito do UNIPAM, seguindo os princípios e procedimentos éticos emanados dos órgãos nacionais e internacionais competentes.

**CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** A Comissão é constituída por:

I - cinco docentes pesquisadores titulares e cinco suplentes;

II - um médico veterinário; e

III - um representante de entidade protetora de animais legalmente constituída e estabelecida.

§ 1º Os membros da CEUA serão indicados pelo Diretor de Graduação e designados pelo Pró-reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º Na falta de manifestação de indicação de representantes de sociedades protetoras de animais legalmente constituídas e estabelecidas no País, na forma prevista no inciso III deste artigo, a CEUA comprovará a apresentação de convite formal a, no mínimo, três entidades.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, a CEUA poderá convidar consultor “ad hoc”, com notório saber e experiência em uso ético de animais, enquanto não houver indicação formal de sociedades protetoras.

§ 4º Cada um dos representantes referidos no inciso I deste artigo tem um suplente, escolhido ou indicado da mesma forma que o membro titular, para substituí-lo nas suas faltas e nos impedimentos e que, em caso de vacância, a qualquer época, deve completar o mandato do titular.

§ 5º O mandato dos membros da CEUA será de três (3) anos, sendo permitida uma recondução, desde que essa não seja superior a 50% dos membros da CEUA.

§ 6º Até sessenta (60) dias antes do vencimento do mandato dos membros, deverão ser tomadas providências para indicação de novos membros ou recondução de mandatos.

**Art. 4º** A CEUA tem um Coordenador, um Subcoordenador e um secretário, indicados pelo Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Parágrafo Único** O mandato do Coordenador, do Subcoordenador e do Secretário é de três (3) anos, permitida a recondução.

**Art. 5º** A CEUA tem caráter multiprofissional e transdisciplinar, não devendo haver mais que metade de seus membros pertencentes à mesma categoria profissional.

**Art. 6º** Para suprir a necessidade de consultoria na área jurídica, a CEUA-UNIPAM pode recorrer, sempre que necessário, à Assessoria Jurídica do UNIPAM.

**Art. 7º** A CEUA tem total independência na tomada de decisões, mantendo sob caráter confidencial as informações recebidas.

### CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 8º** Compete à Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA:

- a) analisar projetos e protocolos de pesquisa, em animais de experimentação, e emitir pareceres do ponto de vista dos requisitos da ética, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- b) orientar pesquisadores, professores, discentes, técnicos e comunidade universitária em geral, com relação a aspectos éticos;

